COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 70
JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2021 – CPL/PMAA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 005/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 032/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI E A EMPRESA A. F. DE CASTRO NETO (CNPJ n° 35.829.189/0001-04), QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 06.554.018/0001-11, estabelecido na Praça Agostinho Varão, s/n, CEP n° 64.855-000, Centro, no Município de Antônio Almeida, no Estado do Piauí, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **MARCELO TOLEDO LAURINI**, brasileiro, casado, RG n° 87.106 – SSP/SP, CPF n° 085.669.728-13, residente e domiciliado na Rua Jornalista Helder Feitosa, n° 1131, Condomínio Santa Mônica, Bloco n° 14, apto. n° 204, no Município de Antônio Almeida, no Estado do Piauí.

CONTRATADA: A. F. DE CASTRO NETO, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 35.829.189/0001-04, com sede na Rua Senador Cândido Ferraz, n° 1250, Sala n° 1604, Edifício The Office, Bairro Jóquei, CEP n° 64.049-250, no Município de Teresina, no Estado do Piauí, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **ALFREDO FLORINDO DE CASTRO NETO**, brasileiro, casado, empresário, RG n° 3289120, CPF n° 053.324.303-37, residente e domiciliado na Rua Coronel Silvestre Lopes, n° 1046, Centro, CEP n° 64.180-000, no Município de Esperantina, no Estado do Piauí.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Inexigibilidade de Licitação n° 005/2021, instruído através do Processo Administrativo n° 034/2021 – CPL/PMAA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 8.666/93 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste ajuste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL E OPERACIONALIZAÇÃO NOS SISTEMAS PLATAFORMA +BRASIL, SIGA, SIMEC E FNS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI.**

1.2. Os serviços objetos deste Contrato Administrativo serão prestados continuamente e em conformidade com as especificações constantes no termo de referência, na proposta da contratada e no presente contrato administrativo.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 71
PÚBLICA

1.3. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo os instrumentos presentes na Inexigibilidade de Licitação n° 005/2021 e a Proposta de Preços apresentada pela contratada, elementos constantes no Processo Administrativo n° 034/2021 – CPL/PMAA, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor mensal contratado no presente ajuste, para fornecimento do objeto licitado, é de R$ R$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais).

2.2. O valor global contratado no presente ajuste, para fornecimento do objeto licitado, é de R$ R$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no inciso II do art. 57 da Lei n° 8.666/93, desde que seja interessa das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.

3.3. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, na Lei n° 8.666/93 e outras disposições legais, realizar por escrito, através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes.

3.4. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Antônio Almeida/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária:

Fonte dos Recursos:
FPM, ISS, IPTU, IPVA, ICMS e demais recursos próprios

Despesa:	
Unidade Gestora:	02 Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI 08 Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos
Projeto/Atividade:	15.451.0140.2043.0000 Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Rubrica:	1.001.00.100.000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DE LICITAÇÃO
Fl. 72
RUBRICA

	1.530.00.120.000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1.610.00.115.000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1.620.00.120.000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto do presente termo de referência será prestado continuamente a partir da emissão da ordem de serviços pelo Município de Antônio Almeida/PI. O prazo para disponibilização dos serviços é de até 05 (cinco) dias consecutivos contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço pela contratada.

5.2. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais com formação e experiência em engenharia civil.

5.3. A prestação dos serviços será realizada de forma habitual, através da equipe técnica indicada pela contratada, na sede do Município de Antônio Almeida/PI, sempre que requisitado; no endereço profissional da contratada, em horário comercial; bem como por meio de contato telefônico, via e-mail ou aplicativos de mensagem instantânea, em contato direto com os gestores e os servidores municipais, em qualquer dia e horário.

5.4. O não cumprimento do disposto nos itens 5.1 a 5.3 do presente contrato administrativo acarretará a rescisão do contrato administrativo, bem como a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

5.5. A administração rejeitará fundamentadamente, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o especificado no projeto básico e na proposta.

5.6. O objeto contratado será recebido:

a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, mediante termo circunstanciado, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, com fundamento no art. 73, I, "a", da Lei nº 8.666/1993

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, que se dará em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, com fundamento no art. 73, I, "b" e § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

5.7. O setor competente, designado para o acompanhamento do objeto, fará o recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, no termo de referência e na proposta da contratada, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

5.8. Acaso insatisfatória a verificação do serviço, será lavrado termo de recusa do serviço, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da administração do setor.

5.8.1. Caso a correção não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo serviço também seja rejeitado, estará à empresa vencedora incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

5.8.2. Os custos de substituição dos serviços rejeitados correrão exclusivamente às expensas da empresa contratada.

5.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 5.6 não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que comunicado à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, com fundamento no art. 73, § 4º, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços objetos da presente contratação de acordo com as especificações constantes no termo de referência, no contrato administrativo e na proposta da contratada, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega.

6.2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da prestação do objeto desta contratação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

6.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato.

6.4. Responsabilizar-se por todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.

6.5. Fornecer garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição, às suas expensas, de qualquer serviço fornecido em desacordo com o termo de referência.

6.6. Comunicar imediatamente, por escrito, ao contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada.

6.7. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação.

DE LICITAÇÃO
Fl. 74
ERICA

6.8. Não transferir ou subcontratar o objeto contratado para terceiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as especificações constantes no termo de referência, no contrato administrativo e na proposta da contratada, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega.

7.2. Permitir o acesso dos empregados da contratada às dependências da contratante para execução do objeto, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias.

7.3. Promover por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização do contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

7.4. Receber os serviços, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da nota fiscal com a nota de empenho e atestando seu recebimento.

7.5. Devolver, quando for o caso, com a devida justificativa, qualquer serviço fornecido fora das especificações contratadas.

7.6. Efetuar o pagamento mensalmente, no mês subsequente a prestação, até 30 (trinta) dias após recebimento e atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI, até 30 dias após a solicitação, que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, ordem de serviço e cópia das certidões de regularidade fiscal federal, estadual, municipal, FGTS e débitos trabalhistas, em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93.

8.2. A nota fiscal referida acima deverá apresentar discriminadamente os serviços executados em favor do Município.

8.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos ou prestação dos serviços.

FL. 75

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times \frac{I - Io}{Io}$ = onde:

R - Valor do reajustamento calculado;
V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;
I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);
Io – Índice (IPCA), correspondente à data base.

9.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 76
RUBRICA

vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666/93.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. O servidor designado para a fiscalização se reserva o direito de rejeitar qualquer profissional da contratada que não esteja correspondendo ao desempenho das tarefas definidas nas atribuições de sua categoria e, principalmente, quando se verifique continuidade de erro que coloque em risco a segurança operacional dos serviços especializados, se não a do próprio operador, comunicando o fato à contratada para as devidas providências.

10.5. Aplicam-se, subsidiariamente a este item as disposições constantes da Seção IV, do Capítulo III, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei n° 8.666/93, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 77
RUBRICA

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.

c.3) Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

d.4) Fraudar na execução do contrato.

11.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666/93.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 78
PUBLICA

11.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa.

11.6. Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da Contratada, junto ao Município Contratante, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.3. Para a rescisão unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.4. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, conforme previsto nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 79
RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Antônio Almeida/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Antônio Almeida/PI, 11 de fevereiro de 2021.

MARCELO TOLEDO LAURINI
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI
CONTRATANTE

ALFREDO FLORINDO DE CASTRO NETO
A. F. DE CASTRO NETO
CONTRATADA

Alfredo Florindo de Castro Neto
ENGENHEIRO CIVIL
RA 19.913.957

Testemunhas:

01 – Nome: Cleison Pinto da Silva
CPF: 01596819908

02 – Nome:
CPF: 055.682.953-90

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 80
PERTICA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 034/2021 – CPL/PMAA.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°: 005/2021.
CONTRATO ADMINISTRATIVO N°: 032/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI.
CONTRATADO: A. F. DE CASTRO NETO (CNPJ n° 35.829.189/0001-04).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL E OPERACIONALIZAÇÃO NOS SISTEMAS PLATAFORMA +BRASIL, SIGA, SIMEC E FNS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, caput, inciso II, c/c art. 13, inciso I, da lei n° 8.666/93.
VALOR MENSAL: R$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais).
VALOR GLOBAL: R$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI; 08 Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos; 1.001.00.100.000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 1.530.00.120.000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 1.610.00.115.000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 1.620.00.120.000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da data sua assinatura.
SUBSCRITORES: MARCELO TOLEDO LAURINI pela CONTRATANTE e ALFREDO FLORINDO DE CASTRO NETO pela CONTRATADA.
DATA DA ASSINATURA: 11/02/2021

Antônio Almeida/PI, 11 de fevereiro de 2021.

MARCELO TOLEDO LAURINI
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fl. 83

Id:0047CEE43BF4D12F

Prefeitura Municipal de
ANTÔNIO ALMEIDA
CNPJ Nº 06.554.018/0001-11
Praça Agostinho Varão, 57 - centro

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº. 018/2021.

Antecipa para 18 de março de 2021, o feriado alusivo ao dia do Piauí e faculta o ponto no dia 19 de março de 2021, no âmbito do município de Antonio Almeida, em razão da grave crise sanitária provocada pela pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e com base nos incisos VI e IX, do Art. 74, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.490, de 17 de março de 2021, que antecipou o feriado alusivo ao "*dia do Piauí*" para o dia 18 de março de 2021, celebrado anualmente no dia 19 de outubro, por força da Lei nº 176, de 30 de agosto de 1937, com o objetivo de contribuir para contenção do avanço da COVID-19;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 19.529, de 14 de março de 2021, que *Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 15 ao dia 21 de março de 2021, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19;*

CONSIDERANDO a constatação de significativo aumento de casos de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19), com a iminente possibilidade de colapso no da estrutura de saúde do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO ainda, a imperiosa necessidade de continuar os esforços para assegurar o cumprimento e a eficácia das medidas sanitárias em vigor e aumentar os índices de isolamento social, como forma de reduzir a progressiva propagação do novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 7.490 e o Decreto Estadual nº 19.535;

D E C R E T A:

Art. 1º O feriado alusivo ao dia do Piauí, comemorado anualmente no dia 19 de outubro por força da Lei nº 176, de 30 de agosto de 1937, **fica antecipado para 18 de março de 2021**, em razão da pandemia da COVID-19, de acordo com a Lei Estadual nº 7.490 de 17/03/2021.

Parágrafo Único. Fica determinado aos órgãos da Administração Pública Municipal envolvidos direta ou indiretamente no combate à COVID-19, que reforcem a campanha *#FiqueEmCasa* conscientizando sobre à importância do isolamento social.

Art. 2º Fica declarado ponto facultativo, no âmbito do município de Antonio Almeida, **no dia 19 de março de 2021**, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sem prejuízo dos serviços essenciais, sobre os quais decidirá o titular dos órgãos.

Art. 3º Caberá aos dirigentes dos órgãos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos as respectivas áreas de competência.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antonio Almeida (PI), em 17 de março de 2021.

MARCELO TOLEDO LAURINI
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Franklin Pereira dos Santos
Secretário de Administração

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no mural da Prefeitura e em outros locais públicos do município nesta data; e no jornal "Diário Oficial dos Municípios".

Marcelo Leal Costa
Chefe de Gabinete

Id:0E268597E356D229

Prefeitura Municipal de
ANTÔNIO ALMEIDA
CNPJ Nº 06.554.018/0001-11
Praça Agostinho Varão, 57 - centro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 034/2021 – CPL/PMAA.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 005/2021.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 032/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI.
CONTRATADO: A. F. DE CASTRO NETO (CNPJ nº 35.829.189/0001-04).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL E OPERACIONALIZAÇÃO NOS SISTEMAS PLATAFORMA +BRASIL, SIGA, SIMEC E FNS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, caput, inciso II, c/c art. 13, inciso I, da lei nº 8.666/93.
VALOR MENSAL: R$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais).
VALOR GLOBAL: R$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI; 08 Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos; 1.001.00.100.000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 1.530.00.120.000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 1.610.00.115.000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 1.520.00.120.000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da data sua assinatura.
SUBSCRITORES: MARCELO TOLEDO LAURINI pela CONTRATANTE e ALFREDO FLORINDO DE CASTRO NETO pela CONTRATADA.
DATA DA ASSINATURA: 11/02/2021

Antônio Almeida/PI, 11 de fevereiro de 2021.

MARCELO TOLEDO LAURINI
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI

Id:0F3BCB1040E2D226

Prefeitura Municipal de
ANTÔNIO ALMEIDA
CNPJ Nº 06.554.018/0001-11
Praça Agostinho Varão, 57 - centro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2021 – CPL/PMAA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA**, no Estado do Piauí, com fundamento no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, considerando a Opinião Técnica Administrativa expedida pela Comissão Permanente de Licitação, bem como o Parecer Jurídico da Assessoria Especializada, ambos presentes no Processo Administrativo nº 034/2021 – CPL/PMAA, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021, **RESOLVE:**

RATIFICAR a contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, da empresa A. F. DE CASTRO NETO (CNPJ nº 35.829.189/0001-04), pelo valor mensal de R$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais), pelo valor global de R$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais), para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL E OPERACIONALIZAÇÃO NOS SISTEMAS PLATAFORMA +BRASIL, SIGA, SIMEC E FNS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI.**

Desta forma, através deste instrumento, autorizo ao setor responsável a adotar as providências legais para formalizar a contratação da empresa vencedora do presente processo administrativo, devendo ser respeitadas as disposições da legislação pertinente.

Publique-se, no prazo legal, no Diário Oficial do Município, este Termo de Ratificação, como condição para eficácia dos atos do presente processo administrativo.

Antônio Almeida/PI, 10 de fevereiro de 2021.

MARCELO TOLEDO LAURINI
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 82
RUBRICA

ORDEM DE SERVIÇOS

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2021 – CPL/PMAA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 005/2021

CONVOCADA:	
Empresa:	A. F. DE CASTRO NETO
CNPJ:	35.829.189/0001-04
Endereço:	Rua Senador Cândido Ferraz, n° 1250, Sala n° 1604, Edifício The Office, Bairro Jóquei, CEP n° 64.049-250, no Município de Teresina, no Estado do Piauí.
Contato:	(86) 98871-5623

Pelo presente instrumento, a empresa acima qualificada fica autorizada a iniciar a execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL E OPERACIONALIZAÇÃO NOS SISTEMAS PLATAFORMA +BRASIL, SIGA, SIMEC E FNS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI**, conforme especificações constantes no termo de referência, na proposta da contratada e no contrato administrativo.

Antônio Almeida/PI, 11 de fevereiro de 2021.

MARCELO TOLEDO LAURINI
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI

RECEBIDO DA EMPRESA:	
Data Recebimento:	
Concordância:	( ) Sim ( ) Não
Empresa:	